



**2º EDITAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA
AESGA**

Modalidade: Bolsa Servidor 2025.2 - (concessão)

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, Sr.^a Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada pela Portaria de nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.071/2023, e em conjunto com a Assessoria de Serviços Sociais da AESGA, a Comissão de Bolsas de Estudo e o Departamento Pessoal desta Autarquia, torna público os procedimentos para concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Assistência Estudantil da AESGA – Modalidade Bolsa Servidor – para o semestre de 2025.2, válido à partir do vencimento posterior à homologação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O presente Edital disciplina o processo **de seleção, concessão e acompanhamento** dos alunos para o Programa de Assistência Estudantil da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, na modalidade Bolsa Servidor voltada aos servidores efetivos, desta IES, semestre 2025.2, **que estejam interessados em participar da seleção para ingressar nos cursos de graduação ofertados pela AESGA.**

2. O Departamento Pessoal ficará responsável pelo recebimento e conferência dos requerimentos e documentação especificada nos itens 7.1, referentes aos pedidos de concessão.

2.1. Os requisitos exigidos pelo regulamento para concessão, renovação e manutenção da bolsa de estudo – modalidade: Bolsa Servidor da AESGA, será

AdCarvalho



analisado pela Comissão de Bolsa de Estudo, que emitirá o parecer, para homologação final da gestão.

2.2. A Bolsa Servidor da AESGA, é disciplinada pelo Regulamento do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, com observância do Art.10º, “J”.

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

3. Os servidores interessados em participar do programa de assistência estudantil especificado neste Edital, devem solicitar o cadastramento através do Departamento de Protocolo da Instituição, obedecendo o cronograma disponibilizado no Anexo I.

3.1. A solicitação deverá ser realizada seguindo o cronograma especificado no Anexo I, sendo responsabilidade do requerente, o preenchimento do requerimento e a juntada de toda documentação descrita nos itens 7.1.

3.2. Os novos requerimentos deferidos pelo presente processo, terão validade apenas para o semestre de 2025.2, devendo o servidor ficar atento as regras contidas no Regulamento de Bolsas de Estudo da AESGA.

DA BOLSA SERVIDOR

4. É o desconto com percentual de 100% concedido pela AESGA, para a primeira graduação, ao seu corpo funcional, que não tenha recebido tal benefício anteriormente, enquanto servidor da AESGA. Nos casos de segunda graduação será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) compreendido entre as mensalidades do curso. Os benefícios supracitados não serão concedidos em caso de terceira graduação em diante. (*Art. 12 da Regulamentação de Bolsas de estudo da AESGA*).

LAIDCarvalho



4.1. A bolsa de estudo modalidade servidor, será extensiva ao cônjuge e filhos, e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário e limitada a primeira graduação (Art. 12). Os bolsistas atuais da Modalidade Servidor, permanecem com o desconto, devendo cumprir os critérios dispostos no Art. 10, da Regulamentação de Bolsa de Estudo da AESGA.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Servidor, prevê a inserção e manutenção do funcionário no programa bolsa da AESGA, via solicitação no protocolo da Instituição. A permanência do aluno está condicionada às exigências (normativas) pedagógicas e Institucionais da IES.

5. Será concedida uma única Bolsa de Estudo ao Servidor Aposentado pela AESGA, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto, limitada a primeira graduação e extensiva a cônjuge e filhos.

DAS VAGAS OFERTADAS POR CURSO (CONCESSÃO)

6. A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada semestre letivo, corresponde ao percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentária da instituição, sendo que para esse semestre 2025.2, descrita no quadro do item 6.1, deste edital. **Observando-se a formação de turma, para efetivação da oferta.**

6.1. As novas concessões advindas das aprovações no processo seletivo 2025.2 (Vestibular, Nota do ENEM. Nota do Ensino Médio e/ou Portador de Diploma, Transferido e Reintegrado), **serão selecionadas observando a**

Laércio Carvalho



maior média classificatória por curso, independente da modalidade do processo seletivo, e de acordo com a tabela abaixo:

| CURSOS | NÚMEROS DE VAGAS |
|--|------------------|
| Bacharelado em Administração | 1 |
| Bacharelado em Arquitetura | 1 |
| Bacharelado em Direito | 1 |
| Bacharelado em Engenharia Civil | 1 |
| Tec. Em Gestão de Mídias Digitais | 1 |
| Tec. em Gestão Hospitalar | 1 |
| Tec. em Gestão de Recursos Humanos | 1 |
| Secretariado Executivo Bilíngue | 1 |
| Gestão de Marketing em Mídias Digitais | 1 |

OBS: A Resolução atual de Bolsas da AESGA em todas as suas categorias em vigor, **não contempla a nova Bolsa Universitária de Medicina, sendo uma Bolsa exclusiva para pessoas carentes (baixa renda), previsto em Lei Municipal e regulamentada por Decreto.**

No momento, **não serão disponibilizadas vagas na modalidade “Bolsa Servidor”, para o Curso de Medicina, podendo ser reavaliado posteriormente por este Conselho, em caso de disponibilidade financeira.**

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO

7. A ausência ou irregularidade de qualquer documento ou comprovante invalidará a participação na Bolsa Funcionário, não cabendo neste caso pedidos de prorrogação ou entrega fora do prazo da documentação solicitada.

7.1 Documentação para **CONCESSÃO** (cópia simples)



1. Formulário único disponibilizado na área do servidor (preenchido e assinado);
2. Comprovante do vínculo trabalhista com a AESGA;
3. Comprovante de vínculo familiar – nos casos de bolsa para cônjuge (certidão de casamento ou escritura de união estável) e filhos (cópia do RG ou certidão de nascimento).
4. Comprovação da média de classificação no processo seletivo (CESPA), nos casos de reintegração, será considerada a média global do histórico oficial da graduação.

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

8. A Bolsa Servidor será limitada ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário, como forma de promover o aperfeiçoamento técnico-profissional e social.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9. A bolsa será cancelada nos seguintes casos, consoante com o Art.27 da Regulamentação de Bolsa de Estudo da AESGA:
 - a) **Desistência, Abandono de Curso ou Trancamento, exceto por justo motivo, devidamente comprovado, que deverá ser avaliado pelo Conselho Administrativo;**
 - b) **Sanção disciplinar;**
 - c) **Desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos deste regulamento;**
 - d) **Desempenho insatisfatório das funções a que for direcionado (no caso de contrapartida);**
 - e) **Encerramento do convênio ou desligamento do aluno com a empresa conveniada;**
 - f) **Não renovação da bolsa de estudo (semestral), contrato ou convênio;**
 - g) **Inveracidade ou omissão de informações ao longo da vigência da bolsa.**

LAID CARVALHO



h) Reprovação em mais de uma (01) disciplina dos componentes curriculares, no decorrer do semestre e/ou desistência em mais de 1 (uma) disciplina, **exceto nos casos da Bolsa Servidor, onde se aplica o § 2º do Art. 19.**

9.1. Os alunos que incorrerem nos casos previstos neste artigo só poderão ter sua participação em novo processo seletivo avaliada no próximo ano letivo, nas datas determinadas por normativa, pela comissão de bolsa de estudo, a fim de proceder a análise e validação da inscrição, exceto, os que incorrerem no item g, sumariamente excluídos do processo e impedidos de novas concessões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A documentação apresentada pelo candidato habilitado, será objeto de comprovação a qualquer momento durante o semestre letivo 2025.2. No caso de se verificarem irregularidades, a concessão será cancelada.

10.1 O programa de bolsa de estudo na modalidade Bolsa Servidor, não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no benefício, o mesmo deverá sanar as pendências junto aos setores correspondentes.

10.2 Os servidores que estiverem matriculados em algum dos cursos de graduação oferecidos pela AESGA deverão cumprir seu expediente de trabalho em horário distinto daquele em que estar cursando, ficando vetado ao servidor cursar qualquer disciplina em horário em que está a serviço da AESGA.

10.3 O presente Edital segue as normativas contidas na Regulamentação de Bolsa de Estudo da AESGA, aprovado pelo Conselho de Administração desta Instituição.

10.4 "A Resolução atual de Bolsas da AESGA em todas as suas categorias em vigor, **não contempla a nova Bolsa Universitária de Medicina, sendo uma**

Assinatura



bolsa exclusiva para pessoas carentes (baixa renda), previsto em Lei Municipal e regulamentada por Decreto.

No momento, não serão disponibilizadas vagas de Bolsa Servidor, para o Curso de Medicina, podendo ser reavaliado posteriormente por este Conselho, em caso de disponibilidade financeira. "

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudo, e decididos pelo Conselho Administrativo da AESGA.

Garanhuns, 28 de julho de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 018/2025-GP



ANEXO I

CRONOGRAMA E REQUERIMENTO ÚNICO

| SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO BOLSA SERVIDOR-2025.1 Processos seletivos: Vestibular, ENEM, Nota do Ensino Médio e/ou Portador de Diploma, Transferidos, Reabertura e Reintegração | |
|---|---|
| DATA | DESCRIÇÃO |
| 28/07 a 01/08/2025 (até as 14:00h) | INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AESGA – MODALIDADE SERVIDOR, VIA PROTOCOLO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO. |
| 05/08/2025 | DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NO SITE E NOS MURAIS DA AESGA. |

Garanhuns, 28 de julho de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 018/2025-GP